

Reflexões em torno do papel preponderante que ocupam as crianças em casos de judicialização da violência contra a mulher¹

Matilde Quiroga Castellano² PPGAS-UFSC/SC

Palavras-chave: judicialização das relações sociais; violência contra a mulher; etnografia;

Resumo

Numa conjuntura de constante incremento da denominada “judicialização das relações sociais”, o presente trabalho pretende refletir no que diz respeito ao lugar preferencial que ocupam as crianças em contextos de judicialização da violência contra a mulher. Esta preocupação prioritária e vinculada ao bem-estar das crianças nos contextos mencionados reflete uma tendência a uma primazia da proteção da vida familiar e da instituição família deixando num segundo plano as incumbências em relação ao bem-estar ou às demandas da mulher vítima no processo. Este tratamento desigual, em que parecem existir vítimas de primeira e segunda ordem (segundo a prioridade atribuída), faz parte de uma concepção “familiarista” que permeia as moralidades dos denominados operadores e operadoras do direito. Com o fim de fortalecer as reflexões aqui propostas serão apresentados dois relatos de campo, que são resultado do trabalho de pesquisa etnográfica realizada durante a execução do Projeto "Estudos da judicialização da ‘violência de gênero’ e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina" (aprovado na Chamada CNPq nº 22/2016). O citado trabalho de pesquisa consistiu em acompanhar durante o ano de 2019 mais de cem audiências de processos que envolveram as leis conhecidas popularmente como Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e Lei de Feminicídio (Lei 13.104/15), num Fórum de uma cidade do estado de Santa Catarina. Através da etnografia destes espaços foi possível identificar situações em que a preocupação

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

² O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

principal durante a audiência num caso de violência contra a mulher que envolve crianças, como foi explicado, meninas e meninos são o alvo prioritário a ser atendido e seu bem-estar orienta as medidas judiciais a serem proferidas. O descrito nos encoraja a refletir em relação a quais são os dispositivos morais que se encontram por trás dessas práticas, entendendo que as moralidades se materializam no espaço pelo que circulam através de diversos olhares e construções de mundo, e que, segundo os resultados das controvérsias que estejam em jogo, produzem diferentes efeitos nos julgamentos em casos de violência contra a mulher e nas políticas públicas vinculadas à problemática. Por último, cabe destacar que este trabalho encontra-se sustentado principalmente por referências teóricas das áreas de antropologia do direito ou antropologia jurídica, antropologia das violências e dos conflitos, antropologia da moral e antropologia feminista, por considerar que são essas as teorias que propiciam a análise de categorias veladas que parecem circular pelo espaço jurídico como neutras e acessíveis a todos os sujeitos que participam dele, mas que na prática esses sentidos são persistentemente disputados e reconfigurados.

Introdução

A partir da escolha de dois casos etnografados com base na experiência de campo realizada durante os meses de março e dezembro de 2019, orientada através do Projeto "Estudos da judicialização da 'violência de gênero' e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina"³, o intuito do presente trabalho é refletir prioritariamente em relação a um dos efeitos que o tratamento judicial da violência contra a mulher pode produzir. Estou me referindo a como durante as audiências observadas, cujos crimes estiveram enquadrados nas leis 11.340/06 e 13.104/15, as crianças mencionadas nos processos, receberam um lugar de protagonistas, priorizando-se a reflexão em relação a suas necessidades e bem estar, ainda sendo que elas nem sequer chegaram a estar presentes, nem foram ouvidas durante os julgamentos.

³ O mencionado Projeto, coordenado pelo Professor Dr. Theophilos Rifiotis e que foi aprovado na Chamada CNPq nº 22/2016, tem como foco o estudo da judicialização e das práticas alternativas de justiça no campo da "violência de gênero", visando mapear e descrever mecanismos e práticas de promoção de justiça, de reparação moral e mediação ao redor dessa problemática, à vez que propor alternativas às políticas públicas da área em questão.

Em um primeiro momento serão apresentadas algumas discussões teóricas que enquadrarão a discussão proposta, a continuação serão narrados os dois casos mencionados⁴ e posteriormente, na última seção do artigo, se pretende retomar algumas das reflexões que acompanharão os casos ao mesmo tempo que se tem intenção de incorporar algumas considerações, almejando que elas possam aportar ao debate sobre o assunto.

Pesquisa empírica, judicialização das relações sociais e outras categorias úteis para a análise

Definida por Schritzmeyer (2005), a Antropologia Jurídica faz alusão ao estudo de lógicas que conduzem os processos de judicialização próprios de cada sociedade, analisando para isso discursos, práticas e/ou representações que circulam dentro do espaço jurídico. No mesmo sentido, Kant de Lima (2014) entende a pesquisa empírica desse espaço e a análise das práticas judiciárias como uma ferramenta metodológica que motiva uma autorreflexividade no próprio âmbito do judiciário, que permite aprofundar em relação ao seu conhecimento e possibilita tentativas de aprimoramento.

Neste sentido, recuperar como central para nossa área de pesquisa o conceito de “judicialização das relações sociais” (DEBERT, 2008; RIFIOTIS, 2004, 2008, 2012, 2014, 2015) implica reconhecer um dispositivo que se define numa tendência crescente a resolver conflitos sociais através de uma prevalência de busca de soluções no âmbito judicial. Particularmente olhar como esse processo se caracteriza no caso da violência contra a mulher, conduz a perceber uma serie de efeitos que se evidenciam ao momento em que o aparelho judicial põe em andamento sua engrenagem. Rifiotis (2015), ao definir o termo mencionado vai referenciando algumas implicações. Para o autor a judicialização das relações sociais pode ser pensada “como um dispositivo que, ao mesmo tempo, leva ao reconhecimento e à legitimidade da “violência de gênero” e postula um tratamento jurídico diferenciado, visando ampliar o acesso à justiça, o que se dá no âmbito de uma “cultura técnica-política-institucional” atravessada por regimes

⁴ Para o presente artigo tem se privilegiado a eleição por termos como réu, agressor e vítima, considerando os mesmos como “categorias nativas” (Oliveira, 1998), e entendendo que refletem mais fielmente o uso cotidiano dos mesmos no âmbito estudado. É importante mencionar que principalmente em relação ao termo réu (mas também no caso do termo vítima), existe uma serie de debates de qual é a maneira mais apropriada de se referir a esse ator em pesquisas que pretender ter um olhar crítico (ver Nothaft, 2020). Uma problematização exaustiva do assunto, embora seja importantíssima, excede o presente artigo.

morais contra os quais a lei objetiva atua.” (Rifiotis, 2015, p. 283). Isto nos faz pensar em que em ocasiões, para que uma situação de violência contra a mulher seja legitimada como tal, quer dizer seja considerada legítima, deve inserir-se dentro de um dispositivo jurídico. Por sua vez, o autor também adverte que “no sistema de justiça penal, a judicialização implica numa leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘vítima-agressor’” (Rifiotis, 2015, p. 265), o que acaba delimitando ambos papéis e tipificando em certa medida o que se espera deles, situação que será possível perceber nos casos que serão citados neste artigo.

Na mesma linha, considero pertinente analisar o explicado por Corrêa (1983), quem adiciona elementos em relação à importância de compreender que existe uma particularidade de cada situação jurídica:

Quando um caso está sendo construído, ele está ao mesmo tempo constituindo seu próprio código, delineando seus próprios limites, escolhendo o que não será, o que não pode ser dito ao mesmo tempo que o que pode e deve ser dito. Isto significa que desde o momento em que um caso começa, ele é único[...] Sua diferença em relação aos outros só é explicitada quando as suas relações com estes outros são estabelecidas, quando nele se elaboram as regras gerais, dando-lhes um significado específico e contextual. (Correa, 1983, p. 300)

Ao meu entender, esta análise evidencia a idéia de que dentro do processo jurídico, as categorias não são fixas, senão que vão se constituindo à medida que se desenvolve esse processo. Nesse sentido, concordo com Rifiotis (2014) quando este afirma que os dilemas entre a moralidade pública e a moralidade privada são explorados nesse âmbito, na produção da justiça. Nessa atividade se entrecruzam e se entrelaçam valores e idéias que são interpretados de maneira pública em relação a fazer justiça (nas normas, nas leis, nas sentenças) e as idéias dos sujeitos envolvidos no caso jurídico (como a vítima ou quem o ocupa lugar de agressor).

A partir de esta última afirmação, em que se evidencia esse embate moralidades (pública e privada), se faz necessário reconhecer a importância e pertinência de dar atenção à análise dessas moralidades. Assim, concordo com Cardozo (2016) quando recupera que para Fassin a moral e as moralidades se constituem em objetos legítimos da antropologia. A continuação cito as palavras de próprio autor, quem considera a antropologia moral como aquela que

[...] deals with how moral questions are posed and addressed or, symmetrically, how non-moral questions are rephrased as moral. It explores the moral categories via which we apprehend the world and identifies the moral communities that we construe, examines the moral signification of action and the moral labor of agents, analyzes moral issues and moral debates at an individual or collective level. It concerns the creation of moral vocabularies, the circulation of moral values, the production of moral subjects and the regulation of society through moral injunctions. The object of a moral anthropology is the moral making of the world. (Fassin, 2012, p. 5)

Portanto, ter como objeto esse estudo da moral, nos permite aproximar-nos a como os sujeitos vão constituindo as diferentes categorias que circulam pelo espaço social, e particularmente neste caso o jurídico. Entender que as categorias não são unívocas senão que são sentidas e vivenciadas de maneira diferente por cada sujeito é um grande ganho que pode nos aproximar a uma compreensão mais global dos fenômenos que estudamos.

Neste ponto considero importante também recuperar o aporte de Vianna em relação à moral, e que se bem no seu texto está analisando os direitos e as moralidades vinculadas a processos de guarda de crianças consegue descrever de maneira interessante os alcances do termo:

[...] Falar em moral implica falar em produção, veiculação e embate de significados; implica retrair dinâmicas entre representações, bem como entre os agentes sociais que produzem ou se apropriam de tais representações e das estratégias ou contextos nos quais elas são postas em ação. Nesse sentido, à moral como uma forma de organizar certo conjunto de percepções e atitudes corresponderiam a moralidades, entendidas como campos dinâmicos de construção e veiculação das representações morais, nunca totalmente fechadas de antemão e dependentes das experiências concretas nas quais são invocadas e explicitadas. (Vianna, 2001, p.24)

Na seqüência, resgato como importante da definição de Vianna a idéia de fluidez da moral, ao contrário do que poderia pensar-se desde o sentido comum ela não responde a um código compartilhado socialmente, não é conjunto definido e estático de valores.

Por ultimo, considero importante destacar que incorporar a perspectiva teórica feminista e particularmente teóricas da antropologia feminista, garante uma discussão crítica em vários aspectos que atravessam também questões morais. Particularmente neste caso, os aportes centrais desde a mencionada perspectiva giram em torno ao questionamento da produção jurídica como reforçadora de papéis de gênero, e como a

mesma valoriza de maneira positiva quando as pessoas se conduzem dentro desses valores moralmente esperados.

Caso 1. Audiência de Justificação e a suspensão provisória das visitas aos filhos⁵

A primeira audiência a ser descrita se trata de uma audiência de justificação, e foi convocada pela Juíza a partir de que Vilma (vítima) fosse conversar com ela durante a semana anterior à audiência. O motivo de Vilma ter ido conversar com a Juíza se resume no fato dela querer retirar as medidas protetivas e dar uma nova chance para Reginaldo (quem será considerado réu). A partir dessa conversa entre as duas, a Juíza solicitou para a Vilma convocar o Reginaldo no fórum, para conversar e para poder “lhe advertir”⁶ em relação a novas situações de violência.

Vilma é uma mulher de corpo pequeno, cabelo longo preto, magra, de ao redor de uns 30 anos de idade. Ao entrar na sala (já estão presentes o Promotor, a Juíza e um estagiário) a reconhecer, ela estava mais cedo na sala de espera e já se mostrava nervosa, sem poder explicar o que ela estava fazendo aí nem a quem estava procurando quando algumas pessoas tentaram orientá-la. Uma vez que entra na sala de audiências senta na cadeira na frente da câmera e começa a chorar. A Juíza pergunta “a gente se viu sexta feira, o que houve?” Vilma responde que ele (se referindo ao Reginaldo) a agrediu ontem (o dia da audiência é segunda feira, então está se referindo a um domingo), que a mãe dele também e que ela estava com seu bebe no colo. Vilma relata que Reginaldo voltou do serviço comunitário (que está cumprindo por outro processo) já “bêbado e drogado” e que a mãe dele “mandou embora a polícia” (segundo o manifestado, alguém tinha acionado a polícia, mas ela não conseguiu falar com eles pessoalmente). Vilma expressa: “Eu não agüento mais, eu tinha meus filhos chorando”. Segundo o relato, a sogra entrou na casa e disse que queria ter uma “conversa de mulher a mulher”, antes disso tinha ido à casa quando ela não estava e “começou a mexer em tudo”, a mãe da Vilma estava nesse momento na casa cuidando das crianças. Todo o relato é desordenado e ela continua se mostrando afetada e nervosa. Vilma diz que esse mês o Reginaldo não pagou pensão e que foi ela quem pagou o aluguel. Ao tentar explicar novamente o acontecido, Vilma narra uma situação em que o Reginaldo deixou o carro

⁵ Para guardar o devido sigilo os nomes das pessoas envolvidas têm sido trocados por outros fictícios.

⁶ As citas que aparecem entre aspas foram expressadas literalmente dessa maneira pelos diferentes atores em campo.

na frente da casa onde eles moram e foi na casa da mãe, a duas quadras de distância. Que ela ligou para que tirasse o carro de lá e ai aconteceu “o problema”. Vilma adiciona que os vizinhos tiveram que ajudar ela. Por sua vez, Vilma comenta que fazem 10 meses ele quebrou o nariz dela, que ele tem 2 metros de altura e ele é muito agressivo.

A partir da situação relatada, o Promotor e a Juíza oferecem uma casa abrigo aonde ela poderia ficar, eles reforçam que ela deveria sair da casa e talvez esse destino possa ser o melhor por ele não onde fica. Vilma insiste em querer ir à casa da mãe dela e quer que as crianças vão com ela. A Juíza diz que hoje ela pode ir na casa da mãe e que amanhã deve voltar no Fórum para procurar que um oficial de justiça a acompanhe a tirar suas coisas da casa. Nesse momento a Juíza faz várias perguntas para avaliar os riscos, assim pergunta se o réu cuida dos filhos, ela responde que sim, mas que ele é muito impaciente. “Ele tem arma?” pergunta a Juíza, ao que Vilma responde “Ele consegue”. Vilma adiciona que Reginaldo já assaltou e que por isso está fazendo serviço comunitário, que “a mãe dele vive passando a mão na cabeça dele”, que ele faz o que quer, e reforça que ela tem muito medo. A Juíza pergunta sobre as idades dos filhos, um deles tem 6 anos e o outro 1 ano e 6 meses. O Promotor volta a insistir em relação à casa abrigo, reforçando que lá tem atendimento psicológico. Vilma mostra os novos Boletins de Ocorrência (contra o réu e a mãe dele), se mostra angustiada “tentei fazer de tudo pela família, mas não deu” (chora). O Promotor expressa que talvez seja conveniente uma medida protetiva contra a sogra também, e que “a questão agora é não dar mais chance”. A vítima refere que ela tem medo até de deixar as crianças com ele, que “ele já deu 5 chineladas” numa delas. Entre choros a Vilma expressa “Eu tenho muito medo”. Nesse momento o Promotor analisa que o relacionamento entre o Reginaldo e a própria mãe dele “é tóxico”.

A Juíza pergunta se os filhos presenciaram tudo o que aconteceu e a Vilma responde que sim. Nesse momento é decidido suspender provisoriamente as visitas do Reginaldo a seus filhos, o Promotor e a Juíza concordam nesta medida e manifestam estar preocupados com a situação

O Promotor reconhece que a vítima já deu um grande passo e que essa convivência que eles tinham não é boa.

A Juíza começa a descrever o que o estagiário deve escrever em relação às medidas que serão tomadas, reconhecendo que a vítima teme por sua vida e a situação de vulnerabilidade em que ela e seus filhos se encontram. Vilma continua chorando. Entre as medidas que foram tomadas a Juíza determina uma medida protetiva com uma

distância de 5 km., enviar um oficial de justiça para acompanhar à vítima a retirar suas pertences, suspensão das visitas entendendo que este é um “momento inconciliável” e que “deve evitar-se colocar em risco a proteção da vítima”. É determinado o “pagamento de alimentos em 500 reais em favor dos filhos, na conta tudo dia 10”. Vilma repete que em agosto ele não pagou a pensão. A Juíza insiste em relação a que ela deveria ir na casa abrigo mas ela responde que também tem a opção de ir na casa da irmã. A Juíza manifesta que está percebendo que todas as figuras de sua rede de contenção são femininas. A vítima comenta que além do já relatado o réu ficou espalhando que ela tem HIV e que na verdade é ele quem tem.

A Juíza fala que ante qualquer situação ela tem que se comunicar, ligar para o fórum.

Vilma manifesta que ela não queria afastá-lo das crianças. O Promotor explica que nada é definitivo e que ela teria dado o primeiro passo para sair desse “relacionamento tóxico”. A Juíza adiciona que nestes casos “todo cuidado é pouco”.

Um assessor da Juíza leva embora da sala à vítima e a acompanha para pegar os diferentes endereços aonde ela estará, o assessor explica para a Juíza antes de sair da sala que a vítima estava no Fórum quando encontrou o réu e que isso a deixou nervosa.

O Promotor e a Juíza conversam e acham importante solicitar a presença de um policial para que suba com o réu por se acontece algum problema. Eles conversam sobre a possibilidade de colocar tornozeleira eletrônica para impedir que ele se aproxime dela.

Um dos advogados defensores de ofício é chamado para representar o Reginaldo no ato. Finalmente os dois homens entram na sala, o Reginaldo é um homem jovem de ao redor de 30 anos, alto e magro, o policial acaba não entrando na sala.

A Juíza começa a fala dizendo que vão tentar resolver tudo bem, o réu interrompe dizendo “pois é, vou deixar você falar primeiro”. A Juíza retoma as conversas que teve com a vítima durante a semana anterior e manifesta estar muito preocupada, adiciona que a Vilma estava bastante inclinada a dar uma chance para ele. Adiciona que a idéia desta audiência era “admoestar o Senhor de que não vamos aceitar nenhum tipo de violência”. O Reginaldo tenta interromper e a Juíza responde energicamente “quando eu terminar de falar lhe autorizo a falar”. A Juíza continua complementando em relação a que dá para ver que a relação entre eles não é saudável, principalmente pelo estado emocional da Vilma. A Juíza parece estar brava e faz uma série de manifestações que refletem a gravidade da situação, “nos não vamos brincar em serviço”, “tenho casos de Femicídio”, “por menos tenho mandado prender”. Manifesta

que ela não tem por que não acreditar na palavra da vítima já que semana passada Vilma estava animada com a mudança, então alguma coisa aconteceu no meio. A Juíza reforça “vamos dar todo o apoio para ela e hoje o risco é você” (se referindo ao Reginaldo).

O Reginaldo começa se manifestar dizendo que conheceu à vítima muito tempo atrás, que “já tinha um filho de outro cara”, mas que ele registrou no nome dele. Que em 6 anos ela nunca trabalhou, que ela não limpa a casa e que talvez ela seja bipolar, parafraseando as falas da Juíza, já que sexta feira ela estava bem. A Juíza então indaga em relação à agressão do dia anterior, ele diz que para que não desse problema ele foi dormir na casa da mãe, e conta outra versão da história do carro. Diz que a Vilma “estava toda alterada” e pediu para ele tirar o carro e fingiu uma agressão, que gritava para que parecesse que ele a estava agredindo, adiciona que o dono da casa (que a Vilma tinha descrito como amigo dele) tem as filmagens que mostram como a Vilma continuava “berrando” ainda que ele já não estivesse mais por perto. Ele diz que a Vilma o ameaçou com que iria fazer ele “se foder”. Ele diz que quer pedir a guarda dos filhos.

O Promotor toma a palavra e manifesta que eles vêm aqui tragédia, que esta cidade é campeã no Brasil e que os indicadores de violência aqui são muito altos. Adiciona que a lei está para proteger a mulher e que vão ser tomadas algumas medidas. O Reginaldo manifesta que para ele já não tem mais como, e que a relação acabou. Que ela disse para ele que acabaria com a vida dele, e imita a voz dela simulando gritos de “socorro polícia”. O Promotor pergunta se a mãe dele brigou com ela e ele responde que não está sabendo nada, já que ele está sem celular porque ela ficou com o chip dele e não quis devolver.

O advogado defensor aproveita a oportunidade para dizer que o réu está contando uma versão diferente. O Promotor pergunta se ela tem problemas de bipolaridade, o réu responde que ela está um dia bem e um dia mal. Que “ela é uma pessoa bagunçada de família”, que nem sabe lavar roupa. Que “é sem noção, que pode gastar 50 reais na padaria”.

A Juíza diz que vai avaliar a possibilidade de colocar monitoramento eletrônico dele e ele responde que não se opõe, que “se precisar, tranquilo”. A Juíza diz que há elevado grau de risco. Ele diz que ele já pagou um frete para a vítima poder levar as coisas para a casa da mãe dela. A Juíza diz que vai suspender a visita dos filhos e o réu deixa cair umas lágrimas. A Juíza diz que hoje há uma versão e que “é preciso cuidar das crianças”, que haverá um prazo de 10 dias, que ela é a primeira em não querer que

um pai fique longe dos filhos, mas que a situação precisa dar uma acalmada, que não é para brigar na frente das crianças. O Reginaldo disse que ele lembra do pai dele correndo atrás de sua mãe com uma faca para matar ela. A Juíza diz que ele corre risco de ser preso e pergunta se ele já imaginou essa situação. O Promotor reforça que estas são medidas transitórias.

Ante as perguntas da Juíza o Reginaldo disse que ele assistiu ao grupo de homens coordenado por uma psicóloga e a Juíza diz que tem que dar continuidade a essa atividade. Ela fica surpresa dele dizer que tem participado de varias das atividades, e verifica isso no computador. A partir dai a Juíza adiciona que tem 10 dias para apresentar as razões enquanto a restauração da visita dos filhos e fornecer os documentos quanto às afirmações que ele fez (se referindo ao vídeo em que prova o que ele manifestou). A Juíza elogia o advogado defensor, que ele é muito atento e vai ajudar ele. Ela diz que ela não está “para brincadeira” e que se ele já sabe o que é estar preso ele responde “nunca mais quero voltar lá”. A Juíza adiciona que se ele infligir qualquer das condições terá um problema, que é para deixar a Vilma quieta, que isso vai lhe favorecer.

A Juíza reforça o cuidado para com as crianças, que elas são bebes e que todos os traumas vivenciados até os 7 anos eles vão levar para a vida toda. O Reginaldo responde que ele vai se afastar. Ela reforça para ele deixar as crianças respirarem, e requereu uma avaliação de uma assistente social/ um estudo social para ver as condições dos filhos a partir do denunciado por ele.

O Reginaldo adiciona que a vítima tem outro filho que deixou a cargo de alguém da família e que ela tem proibição de se aproximar dele. Que ela tem um desequilíbrio estrutural forte. A Juíza diz que neste momento não tem como saber qual é a verdade, só se ela for uma atriz ao que o réu responde afirmando “ela é uma atriz”. A Juíza resgata que o objetivo dessa audiência era deixar bem em claro que “violência não”, e que ele deve se responsabilizar sem importar o que ela faz. “O senhor tem um histórico então fica ligado”, “às vezes demonstração de afeto é se afastar”. O Promotor adiciona na mesma linha “tu tens teus traumas, dá uma pensando nisso”, e pergunta se ele quer isso para os filhos dele.

A Juíza acaba a audiência com uma série de outras frases justificando as decisões tomadas, que ela não iria se arriscar, que o sentimento manifestado pela vítima foi receio, que ele tem mais força que ela e que ela não pagaria para ver.

A partir do caso relatado são acionadas algumas reflexões. Uma das questões que considero interessante é que com depoimento da vítima se acredita numa narrativa, a partir da mesma algumas medidas fortes foram tomadas, a suspensão das visitas é uma medida bastante excepcional levando em consideração as outras audiências presenciadas, em que nunca foi tomada uma medida do tipo. Ficou evidente certo temor à reação do réu, a polícia tinha sido solicitada, e ao meu entender isto reflete que o que a Vilma falou tinha sido acreditado, até foi cogitado o uso de tornozeleira eletrônica e oferecido para ela se refugiar na casa abrigo, atitude que também não foi freqüente em outros casos assistidos.

A partir da entrada do Reginaldo na sala (cabe destacar que nesta audiência é a palavra de um contra a palavra do outro, não tem testemunhas, não há laudo) a história muda completamente. O interessante é que o réu não foca em contrastar o dito pela vítima e senão focar em questionar a idoneidade da mesma como mãe. Ele não está preocupado por negar os fatos enfaticamente, senão que sua preocupação maior parece estar em deslegitimar a pessoa vítima e por efeito sua narrativa. Dá para perceber que o Promotor e a Juíza ficam em dúvida, embora a Juíza nunca deixou de ter uma posição de “dureza” com ele decide acionar o serviço social para atender o que o réu manifesta. Por outro lado, cabe destacar que pelo gestual foi muito valorizado que o réu tenha participado do que a Juíza recomenda (círculos de homens, palestras sobre constelações familiares, etc.).

Através do relato de esta audiência aparece o que algumas autoras descrevem como uma atitude do judiciário que foca a proteção do bem jurídico no que seria a dignidade do âmbito familiar ou a paz familiar (Pino, 2017). Embora a vítima se mostra muito angustiada e afetada pela situação não é sua saúde física ou psíquica a que está sendo utilizada como argumento para o réu acalmar seu comportamento e sim o bem estar das crianças, que nem sequer foram ouvidas. As crianças aparecem assim como véu que oculta uma visão familiarista (Cervantes, 2014) do judiciário, que prioriza a defesa de valores familiares. Em palavras de Debert e Beraldo ao analisar os JECrim “não importa a defesa da mulher enquanto sujeito de direitos, mas a preservação da família” (2007, p. 328).

Caso 2. Audiência de Instrução e Julgamento, um caso de Femicídio

É importante destacar que neste segundo caso que será relatado a continuação, as crianças mencionadas podem ser agrupadas em duas categorias em relação a se tem ou não algum parentesco com a vítima, por um lado a filha da mesma com o réu, e por outro, duas crianças que presenciaram na via pública a agressão que derivou num feminicídio⁷, estas duas últimas não tem vínculo algum com a vítima.

Através da fala do Ted, primeira testemunha do processo, será relatado o acontecido o dia em que Viviane (nome fictício pelo qual será chamada a vítima de agora em diante) foi assassinada em mãos do seu ex-companheiro Renato (réu no processo). Ted estava num parque da cidade com suas filhas, no momento em que Viviane recebeu as facadas que a levariam até a morte, ele é considerado também vítima no processo já que depois de esfaquear a Viviane, o Renato tentou também esfaquear o Ted. Segundo o que relata, Ted estava com suas filhas (Cristina e Creusa) brincando de patins quando ele ouviu o que descreve como uns “berros” pedindo socorro e viu uma mulher correndo e um homem perseguindo ela com uma faca na mão. Ela estava correndo, já esfaqueada, tinha sangue correndo do pescoço. Nesse momento o Ted começou gritar que não fizessem isso na frente de suas filhas. Perto deles, a um metro e meio ela caiu, “como se fosse nesses filmes”, e “ele ficou esfaqueando ela no chão”. Ela já estava esfaqueada quando veio para o parquinho. “Se eu não tivesse patins ele não teria matado ela na frente das minhas filhas”.

Uma das preocupações principais do Ted no momento do fato, além de manifestar que tinha esperança em que a vítima sobrevivesse, foi retirar a suas filhas do local. Assim pediu permissão para as autoridades, deixou as filhas em casa e voltou para a cena do crime.

Quando chegou o momento da Juíza fazer as perguntas para o Ted ela começou com “O senhor foi atingido?” ao que o Ted respondeu que só rasgou a sua camiseta. “As filhas receberam atendimento?” ao que respondeu que não. A Juíza perguntou se a situação teve conseqüências para ele, ao que ele respondeu “eu sou de São Paulo, já vi pessoas mortas”, o que lhe gerava raiva é que “ele usou eu para acelerar o processo”,

⁷ Como estratégia cujo objetivo é manter o sigilo ético que o caso merece, nesta situação inverti o gênero de algumas das pessoas que serão mencionadas, sem gerar nenhuma outra alteração que afete o desenvolvimento das testemunhas que presenciei durante meu trabalho etnográfico. Por sua vez, por ser um caso que envolveu varias testemunhas, com muitos detalhes e que foi divulgado na mídia, para garantir sigilo tenho optado por não desenvolver ele contemplando todos seus pormenores, nem os detalhes do conteúdo das audiências que o mesmo abrangeu, somente apresentarei aqui a parte da historia que nos permite aproximar-nos a qual foi o tratamento das crianças durante o processo e o lugar que elas ocuparam na preocupação das e dos operadores do direito que atuaram no caso.

“eu me culpo porque estava de patins”. A Juíza perguntou como tinha afetado suas vidas o ato de violência presenciado, ao que o pai das crianças respondeu que elas não tinham acompanhamento psicológico no momento e manifestou que as duas filhas tiveram conseqüências no seu comportamento a partir do fato. A Juíza ofereceu um serviço de atendimento a crianças com o que o Fórum tem uma parceria.

Em relação às crianças, há três de alguma maneira vinculadas ao processo, duas já foram mencionadas, são filhas da primeira testemunha e a terceira é a Cris, filha da Viviane e o Renato. É importante mencionar que nenhuma das três meninas foram citadas para prestar declaração e que todas as falas em relação a elas e sua situação foi manifestada por outras testemunhas do processo.

No caso da filha da vítima, durante as testemunhas da mãe e irmã da Viviane lhes foi perguntado qual era a situação da criança e elas comentaram que ela já estava participando do mencionado serviço de atendimento psicológico, mas que pronto acabaria e gostariam que ela continuasse assistindo. Todo o processo foi bastante emotivo, e as pessoas que mais se mostraram angustiadas foram a mãe e o pai da vítima. Particularmente durante a testemunha da mãe se decidiu não fazer mais perguntas para ela pelo estado de fragilidade em que se encontrava.

Uma das falas que mais comoveu aos presentes foi a do pai da Viviane, que se culpava questionando seu papel de protetor familiar por não ter conseguido proteger a sua filha, está fala foi muito mobilizante pela angústia que o homem transmitia, ao sair da sala um dos advogados não conseguiu reter as lágrimas. Evidentemente tanto o pai quanto a mãe da Viviane estavam atravessando um momento de forte vulnerabilidade emocional, mas isso não teve repercussões em oferecimentos de tratamento psicológico como o teve pensar no bem estar das crianças.

Assim durante os diferentes depoimentos a Juíza explicitou e reiterou a preocupação pelo bem-estar das três crianças e qual era sua situação, mas isso não aconteceu da mesma maneira ao tomar conhecimento da fragilidade das pessoas adultas afetadas pela perda da Viviane. Reconhecendo que situações como as relatadas carregam um grande cumulo de afetividade e emoções, característica que algumas autoras como Machado (2002) considera como uma das dificuldades que a violência conjugal apresenta para o sistema de justiça, podemos perceber que essas afetividades e emoções, essas afetações e angústias são tratadas de maneira desigual quando são manifestadas por pessoas adultas ou quando vem como reflexo de sofrimento de crianças. A partir do caso relatado se mostrou uma preocupação maior por atender o

sofrimento das meninas que não apareceu nas falas e conversas sobre o pai e a mãe da vítima.

Algumas considerações finais

Através da etnografia destes espaços judiciais foi possível identificar situações em que a preocupação principal durante a audiência num caso de violência contra a mulher que envolve crianças, como foi explicado, meninas e meninos são o alvo prioritário a ser atendido e seu bem-estar orienta as medidas judiciais a serem proferidas, ao mesmo tempo que as políticas públicas disponíveis e que são oferecidas, principalmente na área da saúde psicológica.

Durante diferentes casos assistidos se pergunta a vítimas e réus se há filhos, e quase nunca essa pergunta vem acompanhada de quais outras pessoas adultas habitam o espaço comum. Neste sentido é possível deduzir que quando se fala de que existe nas práticas do Estado uma tendência familiarista, não estamos falando aqui de qualquer tipo de família como alvo de políticas públicas desse Estado, senão como descreve Cervantes (2014) se está querendo proteger um tipo de família reconhecida como família “tradicional, heterossexual, nuclear” (Cervantes, p.1), que compreende um casal e seus/suas filhos/as.

Neste sentido, Eilbaum entende à família como objeto jurídico, através do qual se combinam e interagem diferentes representações morais sobre as relações nesse contexto, em outras palavras “la familia no es sólo blanco de beneficios y/o castigos, sino también producto de una construcción ideal e ideológica específica. Ella determina los derechos y obligaciones familiares deseadas como legítimas por el ordenamiento jurídico.” (2011, p.28). No entendimento de Debert e Beraldo, a partir de sua pesquisa nos JECrim, “a percepção do juiz sobre o que é a família e sobre a importância do seu papel social orientam as decisões tomadas” (2007, p.331).

Por outro lado existe outra questão a ser considerada, ao as crianças ocupar esse lugar de preocupação preponderante em relação a outras pessoas adultas afetadas por situações de violência contra a mulher, em muitas ocasiões é a própria mulher vítima que fica relegada a um segundo plano. Em nome do bem estar de crianças tem sido julgadas decisões judiciais que não contemplam os desejos das vítimas ou pelo menos não o fazem de maneira prioritária.

Várias autoras e pesquisas têm discutido o caráter de passividade atribuído às mulheres vítimas de situações de violência nos processos judiciais (Bodelon, 1998; Brunatti, 2006; Debert, Perrone, 2018; entre muitas outras), mas a maioria dessas pesquisas privilegiou na sua análise uma passividade atribuída dentro do desenvolvimento do processo judicial, em que a vítima participa como mera testemunha de seu próprio processo, e não necessariamente a idéia de que as decisões tomadas privilegiariam um outro sujeito como preocupação principal, neste caso as crianças.

Desde uma perspectiva mais ampla, Rinaldi outorga ao “universo jurídico um papel de agente normatizador dos valores: uma instituição que em sua prática seria composta de atores que tenderiam a estabelecer uma ordem moral através da qual conduziriam os processos criminais, avaliando a adequação ou a inadequação dos litigantes” (Rinaldi, 2007, p.12).

O descrito até pretende encorajar a reflexão contínua em relação a quais são os dispositivos morais que se encontram por trás das práticas judiciais, entendendo que as moralidades se materializam no espaço pelo que circulam através de diversos olhares e construções de mundo, e que, segundo os resultados das controvérsias que estejam em jogo, produzem diferentes efeitos nos julgamentos em casos de violência contra a mulher e nas políticas públicas vinculadas à problemática. É sobre esses efeitos que uma antropologia feminista, uma antropologia jurídica e uma antropologia das moralidades deve focar seus análises, para poder aportar na compreensão desses fenômenos e estimular o tão desejado aprimoramento nesse contexto.

Referências bibliográficas

BODELÓN, E. El cuestionamiento de la eficacia del derecho en relación a la protección de los intereses de las mujeres. **Delito y sociedad: revista de ciencias sociales**, n. 11, p. 125-138, 1998.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm>.

BRUNATTI, O. ¿Vulnerables o fabuladoras? La construcción de las víctimas de violencia familiar desde un ámbito especializado de la justicia penal de la provincia de Buenos Aires, 2006. Tese (Mestrado em Antropologia Social). Universidad Nacional de General San Martín, Buenos Aires, 2006.

CARDOZO, F. **Moralidades e Políticas Públicas**: agenciamentos em torno de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Marajó/PA, 2016. 350f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2016.

CERVANTES, V. G. Feminismo, familismo y violencia contra las mujeres: políticas de atención a la violencia de género en los gobiernos subnacionales de México. In: V Congreso Internacional en Gobierno, Administración Pública y Políticas Públicas. Inteligencia colectiva y talento para lo público. Madrid, España. 2014.

CORRÊA, M. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Graal, 1983.

DEBERT, G. G.; Beraldo, M. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. **Cadernos pagu**, 2007. p. 305-337.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo , v. 23, n. 66, p. 165-185, Feb. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=isso

DEBERT, G. G.; PERRONE, T. S. Questões de poder e as expectativas das vítimas: dilemas da judicialização da violência de gênero. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 150, p. 423-447, 2018.

EILBAUM, Lucía. Familia, justicia y moralidades en el conurbano bonaerense. **Revista Antropológicas**, 2012, v. 22, n. 1, p. 7-35.

FASSIN, D. Beyond good and evil? Questioning the anthropological discomfort with morals. **Anthropological Theory**, 2008, vol. 8, no 4, p. 333-344.

FASSIN, D. Introduction: Towards a Critical Moral Anthropology. In: *Moral Anthropology*, Didier Fassin ed., Malden: Wiley-Blackwell, 2012: 1-17. Disponível em: [https://morals.ias.edu/files/CompanionIntroduction-VO\(1\).pdf](https://morals.ias.edu/files/CompanionIntroduction-VO(1).pdf)

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, n. I, p. 1-22, 2014.

MACHADO, L. Z. **Atender vítimas, criminalizar violência**: dilemas das delegacias da mulher. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2002.

NOTHAFT, R. J. Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência, 2020. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas) Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

OLIVEIRA, R. C. D. O trabalho do antropólogo. São Paulo: UNESP, 1998.

PINO, A. M. P. Maltrato habitual y maltrato ocasional en la pareja. In: Julieta Di Corleto (compiladora). **Género y Justicia Penal**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2017. p.103-140.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. **Soc. estado.**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, June 2004.

RIFIOTIS, T. As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a ‘judicialização’ dos conflitos conjugais. Em: Rifiotis, Theophilos; Vieira, Danielli. **Um olhar antropológico sobre violência e justiça**: etnografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

RIFIOTIS, T. Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da antropologia na agenda social da produção de justiça. **Antropologia em Primeira Mão**, UFSC, 2014.

RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. **Revista Katálysis**, v. 11, p. 225-236, 2008.

RIFIOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos Pagu** (45), julho-dezembro de 2015:261-295.

RIFIOTIS, T; VIEIRA, D. (Org.). Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: Editora UFSC, 2012.

RINALDI, A. de A. Violência e gênero. A construção da mulher como vítima e seus reflexos no Poder Judiciário: a Lei Maria da Penha como um caso exemplar. **In: Revista Direito Vivo, Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá**, v. 1, n. 1, 2007.

Schritzmeyer, A. L. P. Antropologia Jurídica In: **Jornal Carta Forense**, ano III, nº 21, fevereiro de 2005, pg. 24 e 25.

VIANNA, A. R. B. Direitos, moralidades e desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças. NOVAES, R.; KANT DE LIMA, R. (Org) **Antropologia e direitos humanos**. Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001. Pp. 13-67.